

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA I**

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

EUDES VITOR BEZERRA

TERESA HELENA BARROS SALES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Eudes Vitor Bezerra; Teresa Helena Barros Sales. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-198-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I durante o VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025, sob o tema geral “Direito, Governança e Políticas de Inclusão”. Trata-se da oitava experiência de encontro virtual do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

A publicação reúne pesquisas que analisam os desafios contemporâneos enfrentados pela democracia constitucional brasileira, com especial atenção ao papel das instituições do sistema de justiça. Os trabalhos abordam temas como a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamentos paradigmáticos, a legitimidade e os limites do controle de constitucionalidade, a reputação judicial em contextos de crise como o 8 de janeiro de 2023, e propostas de reformas institucionais, como o mandato fixo para ministros. Além disso, discutem-se os mecanismos de freios e contrapesos entre os Poderes, a influência das fake news e do backlash político na jurisdição constitucional, e a função deliberativa das cortes constitucionais, em perspectiva comparada com a Suprema Corte dos EUA.

O grupo também incorpora estudos que ampliam o debate sobre justiça democrática, incluindo temas como o acesso à justiça, a justiça ambiental, a política antimanicomial, os impactos das tecnologias de vigilância, a igualdade de gênero nas eleições, e a participação popular em regiões vulneráveis, como a Amazônia. São exploradas ainda abordagens teóricas sobre o bloco de constitucionalidade, o constitucionalismo digital, e as tensões históricas entre segurança jurídica e soberania democrática. Em comum, os trabalhos buscam refletir criticamente sobre os caminhos institucionais para a promoção da equidade, da inclusão e da proteção das liberdades fundamentais no Brasil contemporâneo.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Eudes Vitor Bezerra

Teresa Helena Barros Sales

AS LENTES QUE VIGIAM: AS CÂMERAS CORPORAIS REDUZEM A LETALIDADE POLICIAL NO BRASIL?

THE WATCHING LENSES: DO BODY-WORN CAMERAS REDUCE POLICE LETHALITY IN BRAZIL?

**Felipe Ferreira Cutrim Aragão
Teresa Helena Barros Sales**

Resumo

A presente pesquisa busca discutir o contexto da segurança pública brasileira, especificamente, a utilização das câmaras corporais como elemento da atividade policial. Trata-se de um trabalho de caráter exploratório e descritivo, com uma abordagem qualitativa, que usa a pesquisa bibliográfica para discorrer sobre a letalidade policial na nação brasileira e como as câmeras podem ser uma ferramenta eficaz na diminuição dessa violência nas intervenções policiais. Inicialmente, busca-se discorrer sobre a utilização de câmeras de vigilância de forma geral, utilizando-se do efeito psicológico que o conceito de autovigilância de Michel Foucault traz. Posteriormente, a pesquisa volta-se para contextualizar os principais aspectos da violência policial, demonstrando que a atuação desses profissionais ainda é permeada por equívocos e iniciativas hostis para com os cidadãos. Por fim, no terceiro capítulo, discute-se a inserção das body cams nas forças de segurança pública e suas repercussões. A partir disso, objetiva-se, esclarecer como é possível estabelecer uma relação entre o efeito que o panoptismo, nos termos propostos por Foucault pode, de fato, provocar o decaimento da letalidade policial no território brasileiro.

Palavras-chave: Letalidade policial, Câmeras corporais, Panoptismo, Segurança, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

This research aims to discuss the context of public security in Brazil, specifically the use of body-worn cameras as an element of police activity. This is an exploratory and descriptive study with a qualitative approach, using bibliographic research to discuss police lethality in Brazil and how body cameras can be an effective tool in reducing violence during police interventions. Initially, we explore the use of surveillance cameras in general, drawing on the psychological effect of Michel Foucault's concept of panopticism. Subsequently, the research contextualizes the main aspects of police violence, demonstrating that the actions of these professionals are still permeated by mistakes and hostile initiatives towards citizens. Finally, in the third chapter, we discuss the introduction of body cams in public security forces and their repercussions. Based on this, we aim to clarify how it is possible to establish a relationship between the effect of panopticism, as proposed by Foucault, and the potential decline in police lethality in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Police lethality, Body-worn cameras, Panopticism, Security, Technology

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública brasileira sempre foi uma pauta importante, visto que formada por diversos profissionais que são responsáveis por garantir um dos principais direitos que os cidadãos possuem: a vida. Nesse ponto, especificamente, é possível discutir a problemática das abordagens policiais e a falta, por vezes, de treinamentos para lidar com as diversas situações que ocorrem diariamente na sociedade.

Sobre isso, a crescente demanda por transparência e responsabilidade nas interações entre policiais e cidadãos têm levado a uma maior adoção de tecnologias de vigilância, como as câmeras corporais, em forças policiais ao redor do mundo. No Brasil, onde a letalidade policial é uma questão crítica, a implementação de câmeras corporais surge como uma possível solução para reduzir a violência e melhorar a confiança da população nas instituições de segurança pública.

Este trabalho busca investigar o impacto das câmeras corporais na letalidade policial no Brasil, explorando como essa tecnologia pode influenciar o comportamento dos policiais e a dinâmica das interações com o público. Ao analisar dados e experiências de diferentes contextos, pretende-se contribuir para o debate sobre a eficácia das câmeras corporais como ferramenta para promover a segurança pública e proteger os direitos humanos.

Nesse aspecto, discute-se alguns dados importantes no que diz respeito à temática abordada. No Brasil, a letalidade policial era uma crescente, sendo que em 1996 até 2010 houve um aumento de 112,94% (Lima, Bueno, Sobral, Pacheco, 2022) no número de casos de morte nas intervenções policiais, mostrando-se a urgência de medidas que combatam esses casos de violência.

Concernente a isso, as câmeras corporais vem sendo tema de destaque internacional e nacional, já que alia a tecnologia em prol da segurança pública, apresentando-se como uma ferramenta eficaz, na qual resguarda os dois lados da moeda: o policial e o cidadão, já que as lentes conseguem documentar toda a abordagem desses profissionais.

Diante disso, as câmeras corporais, também conhecidas como Body Worn, são datadas em 1960, porém foram mais empregadas em 1980 nos Estados Unidos, quando elas se revelaram de grande notoriedade. Isto porque, com seu uso crescente em diversas partes do mundo, percebeu-se que se tratava de uma ferramenta viável e funcional no dia a dia, sendo muito importante para garantir o armazenamento de imagens e sons, sendo acoplados à vestimenta ou à viatura dos usuários com o objetivo de vigilância na conduta do policial e do cidadão (Estrella, 2022).

Em 2013, elas adentraram no território brasileiro como um projeto piloto no Distrito Federal, porém, foi em Santa Catarina, no ano de 2019, que elas trouxeram resultados mais significativos. Em 2021, constatou-se uma redução de 61,2% do uso de força pelos policiais (física, letal ou não letal), firmando-se como um equipamento importante para a corporação e com potencial para aprimorar a atividade policial. (Nexo, 2024).

Assim, o presente artigo busca problematizar de que maneira a inserção de câmeras corporais, sob a ótica de fiscalização e controle da atividade policial, podem, de fato, reduzir a letalidade dessas abordagens e funcionarem como um elemento essencial para o fortalecimento da segurança pública brasileira. Questiona-se, ainda, de que forma tal elemento pode ameaçar e violar a privacidade dos policiais? Ainda, seria possível relacionar a ótica da vigilância a partir do conceito de autovigilância desenvolvido por Michael Foucault?

A escolha desse tema se justifica pela diminuição, em passos lentos, das mortes decorrente de Intervenções Policiais em serviço e fora de serviço, sendo em 2022 um número absoluto de 6.455, já em 2023 o número absoluto de 6.393, assim observa-se uma redução de 52 dentre esse período (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Dessa maneira, essa redução, apesar de ser pequena, pode ser correlacionada com a implementação das câmeras corporais, visto que estados brasileiros implementaram o uso dessa ferramenta, sendo eles São Paulo, Bahia, Minas Gerais, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Roraima, Ceará, Espírito Santo, Santa Catarina e Rio Grande do Norte, destes obtiveram uma baixa percentual no índice da letalidade policial, como Paraná (-28,8%); Rio de Janeiro (-34,5%); Pará (-15,7%); Rio Grande do Norte (-14%); Ceará (-5,3%), (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Portanto, é imprescindível potencializar a discussão sobre a utilização de câmeras pelas corporações de segurança, além de trazer questões quanto à necessidade de investigar de que forma é possível aprimorar as abordagens e as ações policiais de forma geral. Para isso, como objetivo geral do presente artigo, busca-se analisar como tem sido feita a implantação das câmeras corporais nas forças de segurança pública e de que forma elas podem funcionar como um elemento redutor da letalidade policial no Brasil.

Ainda, definiu-se como objetivos específicos: (i) pesquisar se o comportamento dos policiais sofre alguma alteração a partir da utilização da câmera; (ii) relacionar o conceito de autovigilância e monitoramento proposto por Michel Foucault com a utilização das câmeras corporais e, por fim, (iii)

analisar os direitos fundamentais envolvidos a partir da inserção das câmeras corporais nas atividades policiais e a efetividade delas para redução da letalidade das abordagens feitas.

Nesse contexto, a partir de uma metodologia de revisão bibliográfica e análise de dados, busca-se ampliar as informações sobre a utilização das câmeras corporais, trazendo aspectos científicos e teóricos sobre a atividade policial. A ideia é discutir como esses elementos tecnológicos podem viabilizar uma atuação menos ostensiva e garantir, de fato, ações policiais mais efetivas.

2. MICHEL FOUCAULT E O PANÓPTICO

O panoptismo surge como um termo que define o ideal de controle de uma sociedade, desenvolvido inicialmente por Jeremy Bentham em 1785 e fortalecido pelos escritos de Michel Foucault anos depois. Conforme Rafael Matias e Edu Silvestre (2024, p. 3) descrevem, “O panoptismo é uma metáfora para o poder disciplinar através da vigilância constante, seja por meio de tecnologias de poder modernas ou por meio de relações sociais, como a família e a escola”.

O termo “panóptico”, elaborado pelo inglês Jeremy Bentham, utiliza do prefixo pan para representar o todo e totalidade e óptico para simbolizar a visão, esse conceito elabora um projeto de prisão perfeita onde o vigilante exerceria coercitividade baseado na observação dos prisioneiros para que atuem de maneira indicada. Nesse sentido, posteriormente, o filósofo Michel Foucault utilizará essas referências para ampliar o conceito e criar suas próprias teorias sobre formas de poder e vigilância. O projeto é definido da seguinte forma:

O princípio é conhecido: na periferia uma construção em anel; no centro, uma torre: esta é vazada de largas janelas que se abrem sobre a face interna do anel; a construção periférica é dividida em celas, cada uma atravessando toda a espessura da construção; elas têm duas janelas, uma para o interior, correspondendo às janelas da torre; outra, que dá para o exterior, permite que a luz atravesse a cela de lado a lado. (Foucault, 1975, p. 194).

Desse modo, no livro “Vigiar e Punir: nascimento da prisão” de Michel Foucault (1975), no capítulo sobre o panoptismo, ele elabora um projeto de vigilância para fiscalização dos doentes no período da peste negra na Europa, onde a figura da doença se mostra como cenário ideal para os governantes que tinham controle dos esquemas disciplinares. O modo de controle dessa vigilância era baseado em um registro permanente das pessoas e dos acontecimentos, o qual seguia de maneira hierárquica com a passagem dos relatórios até a posse do membro superior.

Para o autor (1975), o Panóptico é uma estrutura circular com celas dispostas ao redor de uma torre central de vigilância, permitindo que os guardas observem os prisioneiros sem serem vistos.

Foucault utiliza o Panóptico como metáfora para descrever como o poder disciplinar opera na sociedade moderna, moldando comportamentos e impondo normas através da vigilância constante e da internalização do olhar do observador. Para Foucault, o Panóptico representa um mecanismo de poder que não apenas pune, mas também disciplina e normaliza os indivíduos. A visibilidade constante e a possibilidade de ser observado a qualquer momento levam os prisioneiros a internalizar a disciplina, regulando seu próprio comportamento mesmo quando não estão sendo diretamente observados. Essa dinâmica ilustra como o poder opera de forma difusa e capilar na sociedade, permeando todas as relações sociais e instituições.

Narra, ainda, que, para que os registros fossem coletados de maneira eficiente e verídica, o efeito da punição com a pena de morte agia para os que fossem contra as instruções, com a finalidade que não houvesse uma quebra nesse ciclo. (Foucault, 1975). Nesse aspecto, o efeito panóptico causa um duplo efeito, que liga a visibilidade ao poder de controle, o qual o indivíduo que é tanto observador (sujeito), quanto observado (objeto). Isto acontece porque os vigilantes e vigiados estão em constante alerta de que suas ações terão consequências, pois, mesmo sem ver o observador, a força coercitiva atua como um “olho invisível” que assume toda a região.

Outrossim, Rafael Matias e Edu Silvestre (2024, p.4) afirmam que o panoptismo tornou-se um modelo de sistema para a garantia da ordem e disciplina, empregado por “instituições de sequestro”, como: prisões, escolas, quartéis e fábricas. Tais instituições têm como características: o isolamento do indivíduo do mundo exterior em um espaço controlado, o controle do tempo da rotina dos membros, a normalização das condutas com o intuito de moldar a personalidade para as normas previamente estabelecidas e a vigilância que assegura o cumprimento das normas e a disciplina dos submetidos a instituição.

Por conseguinte, Rafael Matias e Edu Silvestre (2024, p.4) dissertam que essas instituições não são sustentadas ou monitoradas por um único indivíduo, mas “por toda uma rede de instituições que monitoram e controlam a vida das pessoas; e esse conceito não é apenas um modelo projetado, mas uma forma de organização social”.

[...] no caso da instituição escolar, na sala de aula o professor é o observador e os alunos são os observados, numa perspectiva pragmática. Isso culmina num controle disciplinar que é exercido através da vigilância constante, onde o aluno é sempre observado e monitorado, o que induz a produção de um corpo dócil. O aluno sabe que está sendo observado e, portanto, deve seguir as regras protegidas para evitar punições. (De Souza; De Albuquerque, 2024).

Diante disso, o modelo panóptico pode ser considerado para além das instituições, ele permeia todo o intrínseco social e suas dinâmicas, ganhando um incremento com a ascensão das redes sociais, que possibilitam a vigília de maior número de pessoas por menos recursos, decorrendo em um cenário diferente do exemplificado por Foucault em seu livro.

Como discutido por Matias e Silvestre (2024, p. 5), “embora a arquitetura estrutural física do panóptico não seja mais amplamente utilizada, os princípios desse conceito são vistos em muitas áreas da vida moderna, incluindo a vigilância por câmeras de segurança, o uso de mídias sociais e a análise de dados em larga escala” e isso deve ser estudado de modo a garantir a compreensão correta de controle e vigilância por parte das instituições e do Poder Público.

Desse modo, os indivíduos estão situados dentro do centro enquanto são vigiados pelos próprios integrantes não periféricos, demonstrando que a vigilância não está mais restrita a lugares, ela se apresenta de forma onipresente em espaços públicos e privados. A partir disso, portanto, é possível estabelecer uma relação sobre a necessidade de controle por meio da utilização de mecanismos de resgate e armazenamento de imagens, como as câmeras corporais, que serão trazidas adiante, como um mecanismo de fiscalização e informação.

3. ORIGEM DA VIOLÊNCIA POLICIAL

A primeira força policial no Brasil foi criada pela Corte portuguesa no século XIX, iniciando seus moldes para um modelo militarizado. A polícia tinha como principal objetivo manter o “sossego público”. Essa finalidade está, principalmente, relacionada à repressão e ao controle da população negra, escravizada ou livre. A tradição patrimonialista da sociedade brasileira permitia que aqueles com poder econômico mais elevado pudessem comandar a força policial, a qual reforçava na sociedade uma lógica de classe e perpetuava que a violência se mantivesse entre os mais vulneráveis (Bretas, 1998, p. 222-223).

Mas, para fins didáticos da presente pesquisa, o que importa é o período da modificação que houve no sistema policial e na Guarda Municipal Permanente. Em 1831, a partir da aprovação de projeto do Ministro da Justiça Diogo Antônio Feijó, criou-se a polícia paulista, conhecida atualmente como “polícia militar”, passando a substituir as antigas forças de segurança brasileira - tropas de linha, milícias e ordenanças.

Ao longo desse período, no século XX, a força policial passou a ser denominada de “Força Pública”, a qual constituía uma organização armada respeitável, que por sua vez tinha aumentado

consideravelmente seu batalhão e suas armas, aperfeiçoando seus aparatos para se destacar. Como arma da classe dominante, pode-se verificar a utilização da força policial paulista em muitos episódios, entre os quais está a greve geral de 1917. Segundo Dallari (1977, p.47), a Força Pública se manteve em pontos estratégicos, com armamento pesado, obedecendo ao governo paulista que estava disposto a utilizar as forças armadas até as últimas consequências.

Diante desse cenário, começam a surgir conflitos nas relações de trabalho, na qual a classe dominante repudiava organizações que reivindicam as questões trabalhistas, tratando-as como um problema a ser resolvido com a polícia. Esse cenário piora no começo da segunda década do século XX, quando os movimentos operários questionam sua própria estrutura social. Nascia, a partir desse momento, o proletariado paulista, conforme explica Dallari (1977, p.41; 48-50). E, com o decorrer do tempo, a Força Pública manteve essas características, porém, quando o golpe civil-militar foi instaurado, tudo mudou.

Como é exemplificado no Decreto de Lei 667/6 (Brasil, 1969), de Costa e Silva, as forças policiais brasileiras se tornaram instrumentos de poder do governo ditatorial, servindo para estabelecer o controle social, limitação de liberdades, perseguições políticas, assassinatos e torturas, sob o pretexto de que estavam combatendo a ameaça comunista e defendendo a democracia. Ocorre que, o referido modelo não só estigmatizava as classes mais desfavoráveis da sociedade, como também consolidava a nova fase de dominação burguesa autocrática brasileira, a ditadura.

A partir desse cenário de ditadura militar, as corporações de segurança pública passaram a institucionalizar uma violência característica, prioritariamente a tortura, como descreve o Relatório sobre Tortura no Brasil- 2001 (ONU, 2001). Isto porque, ao serem inseridas no aparato da ditadura militar, as polícias brasileiras começaram a desenvolver a violência repressiva como método de atuação. Assim, a abordagem policial, de forma geral, começou a ser vista como algo negativo, ostensivo, desproporcional e, por vezes, letal.

Nesse sentido, Berger e Luckmann (1985, p. 77-78) ensinam que “toda atividade humana está sujeita ao hábito”, ou seja, quanto mais letal for a polícia, mais esse próprio comportamento se tornará padrão. O que, de fato, explica a origem da violência policial e a perpetuação do *modus operandi* da ditadura militar no país, que nada trouxe além de perturbação, ódio, tortura e estigmatização para as classes sociais mais desfavorecidas.

Segundo a Constituição Federal (1988), a polícia militar tem sua função de “policimento ostensivo e manutenção da ordem pública”, ou seja, eles possuem a responsabilidade de patrulhamento

e prisões, além da responsabilidade pela segurança e garantia de diversos direitos fundamentais. Dessa forma, a polícia militar (PM) deve cumprir essas funções a fim de que a lei e a ordem sejam estabelecidas, já que é esse sujeito que o cidadão brasileiro vai contactar nas ruas. Porém, com a herança da ditadura militar, observa-se que não houve o rompimento total com a cultura repressiva, pois ainda é possível constatar a existência de uma polícia militarizada, que incrementa a violência policial no seu cotidiano, desviando-se de seu real compromisso (Estrella, 2022).

Consoante a isso, por conta dessa herança militarizada e o perpetuamento da cultura de repressão e violência, os índices de letalidade policial subiram exponencialmente durante os anos de 1966 a 2010, com a porcentagem de 112,94%, desse modo, foi imperioso a tomada de medidas por parte da Segurança Pública para que houvesse uma diminuição (Lima, Bueno, Sobral, Pacheco, 2022).

Nesse contexto, a fim de buscar aprimorar a qualidade do serviço público e garantir a finalidade da atividade policial, o governo brasileiro iniciou uma série de investimentos em tecnologia, entre eles, pode-se citar a inserção das câmeras corporais como mecanismos de controle dessa atividade. Os projetos estabelecidos pelo Poder Público buscavam, sobretudo, minimizar a ausência de registros comprobatórios dessa atividade e mitigar a vulnerabilidade dos agentes, conforme será discutido a seguir.

4. AS BODY WORN COMO MEDIDA DE SEGURANÇA

As câmeras corporais (Body Worn Cameras - BWCs) são dispositivos portáteis que os policiais usam para gravar suas interações com o público. Elas começaram a ser utilizadas como uma forma de reduzir a violência policial e a resistência dos cidadãos, pois ambos os lados sabem que suas ações estão sendo gravadas. No entanto, é importante considerar os desafios e limitações das BWCs, como a privacidade, a gestão de dados e a necessidade de políticas claras para o uso dessas tecnologias.

Inicialmente, válido ressaltar que a utilização da tecnologia no âmbito da segurança pública não é novidade, todavia, quando se pesquisa sobre as body worn, ou, em português, câmeras corporais, Estados Unidos e o Reino Unido despontam como pioneiros na utilização dessas tecnologias. Especificamente sobre o Reino Unido, em 2005, a nação realizou a compra das body worn pela Plymouth Community Safety. Nessa oportunidade, realizou uma avaliação experimental de 6 meses na cidade de Plymouth com a força policial local (De Lara, Kamienski Júnior; De Matos Pereira, 2023, p.7-9).

Nesse experimento, verificou-se que nas primeiras 10 semanas houve uma redução de 8% nos crimes violentos; a efetividade da ferramenta se provou na capacidade de comprovar o combate a infratores que negavam os crimes realizados; mas também proveitoso em casos de violência doméstica. Após a expansão em larga escala com a polícia metropolitana, a tecnologia teve 92% de apoio do público quando questionados. Por fim, também se mostrou eficiente na defesa dos policiais vítimas de acusações improcedentes e caluniosas (De Lara, Kamienski Júnior; De Matos Pereira, 2023, p.7-9).

Por outro lado, a popularização das câmeras corporais nos Estados Unidos ocorreu na década de 80 e surgiu a partir de movimento da Associação de Mães contra Motoristas Bêbados, com o objetivo de produzir provas em abordagens, dispensando o uso do bafômetro. Apesar disso, somente na década seguinte que seu uso foi ampliado, passando a ser uma ferramenta na “guerra às drogas” e em processos diante do júri (Estrella, 2022).

Porém, as câmeras corporais só se tornaram tendência mundial a partir de 2013, com a adesão em massa durante o governo Barack Obama devido ao elevado número de homicídios oriundos de abordagens policiais, em sua maioria com vítimas negras. O caso que ganhou notoriedade foi o de George Floyd, assassinado por Derek Chauvin (policial) e que, durante o julgamento, as imagens das câmeras foram fundamentais para a sentença de 22 anos e meio de reclusão (De Lara, Kamienski Júnior; De Matos Pereira, 2023).

Já no Brasil, o aparecimento é mais recente, em 2013, em um primeiro projeto piloto no Distrito Federal, entretanto, sua difusão ocorre em meados de 2019 e 2020 sendo utilizadas nos estados de São Paulo e Santa Catarina, em que demonstrou-se uma ferramenta eficaz na diminuição das taxas de letalidade policial, com 76,2% para São Paulo e 61,2% para Santa Catarina (Nexo, 2024).

Em Santa Catarina, a Polícia Militar conta com cerca de 2.500 aparelhos a serem utilizados por todas as guarnições de serviço, garantindo que pelo menos um policial da guarnição esteja portando o equipamento. O sistema veda a exclusão ou a edição das imagens gravadas, criptografando os dados para maior segurança das informações e privacidade dos usuários (Faber, 2022, p. 31).

O estado de Santa Catarina é considerado o pioneiro com a tecnologia das câmeras corporais no Brasil, tendo implementado o sistema das câmeras na Polícia Militar, em que as gravações não acontecem permanentemente quando em uso. Os policiais, após a utilização, precisam fazer o download na nuvem, em um programa que fica localizado nas instalações dos quartéis. O acesso é disponível por meio de um sistema on-line não acessível ao público, com seus dados impossibilitados de serem modificados ou excluídos. (Faber, 2022).

A esse respeito, alguns outros detalhes sobre o sistema adotado no estado são:

Em Santa Catarina, a câmera individual possui vinculação por bluetooth com o PMSC Mobile – aplicativo da Polícia Militar instalado nos smartphones e tablets utilizados em serviço para atendimento de ocorrências e consultas gerais. A partir dessa vinculação, dependendo do caso, a gravação da câmera poderá ser iniciada de forma manual ou automática. A câmera individual iniciará a gravação automaticamente sempre que a guarnição policial for acionada para atendimento de ocorrência pela Central de Emergência (telefone 190). Neste caso, ao receber a ocorrência, o aplicativo PMSC Mobile irá acionar a gravação da câmera individual por bluetooth automaticamente. Ao término do atendimento da ocorrência, com a confecção do boletim de ocorrência e a saída dos policiais do local, também de forma automática, a gravação se encerrará por comando do aplicativo. Com o início e término automáticos da gravação nestes casos, elimina-se a discricionariedade em relação à gravação e aumenta-se a confiabilidade do sistema na medida em que limita a ação humana no processo. Nos casos em que o policial militar, de maneira espontânea, realiza a intervenção, ao se deparar com uma situação que necessite a ação policial, o acionamento da gravação da câmera individual é feito de forma manual, através de um botão no próprio dispositivo (Faber, 2022, p.35).

A partir dessas primeiras utilizações, foi possível constatar que os resultados foram favoráveis, existindo a redução da letalidade policial, garantindo a segurança do oficial da força Policial Militar e dos envolvidos no exercício de suas atividades. Portanto, as body worn representam uma evolução tecnológica e de segurança pela sua capacidade de se comportar como um telespectador neutro, com um banco de dados e sistema operacional que possibilita transparência da operação e veracidade dos fatos ocorridos.

Sendo possível constatar que elas atuam na proteção do agente de defesa contra acusações falsas e na fiscalização da conduta profissional das ações policiais, todavia, é necessário discutir sua utilização de forma ampliada pelos demais estados no Brasil e os efeitos dessa tecnologia para a sociedade e para os próprios policiais.

5. O PANOPTISMO: EFEITOS NOS POLICIAIS SOB AS CÂMERAS CORPORAIS

Diante do exposto, os resultados da diminuição do uso excessivo da força policial apresentam caráter relacionado a inserção gradual da tecnologia vigilante acoplada às fardas dos agentes de segurança pública. A importância da existência de um sujeito exterior para a perpetuação da ordem apresenta-se crucial desde os moldes de Bentham. Todavia, a não necessidade de um outro semelhante estar lá para te vigiar, propõe um outro modo de observar as elaborações Foucaultianas.

Nesse viés, as câmeras se erguem como uma maneira de observar o objeto de modo mais eficiente, destacando a capacidade de armazenamento, a imparcialidade, um menor e melhor uso da força de trabalho humana.

A vídeo-vigilância é um dos instrumentos importantes da sociedade contemporânea para monitorar, controlar e desestimular a ocorrência de crimes, bem como promover maior agilidade na solução de ocorrências criminais em locais de maior incidência de delitos. Como mostra Lordello, s/ d, as câmeras de vigilância proporcionam uma segurança psicológica de dissuasão do crime, pois, qualquer um sabe que está sendo vigiado e que suas imagens estão sendo armazenadas; o que inibe a ação mal intencionada; facilita o trabalho da polícia e da vigilância particular; e fornece pormenores do crime (Franze, Maloa, Miranda, 2022, p. 40).

A correlação entre o efeito provocado pela gravação e o panóptico está de certo modo intrínseco a seu propósito, que é de captar, gravar e monitorar ambientes, só podendo exercê-la pela possibilidade de o dono, ou um responsável com acesso aos dados, poder utilizar dos registros para impor sua coercitividade ou garantir sua segurança.

Um ponto a destacar, é a comodidade desse efeito dentro da sociedade, uma vez que as imagens de “Sorria! Você está sendo filmado” espalhadas por empresas, consultórios, condomínios transmitem a mensagem de que suas ações estarão sob a pena de serem punidas mediante a não omissão de provas de testemunho sobre elas. Nessa análise, Faber (2022) argumenta que “[...]a sensação de ser alvo de constante observação poderia impor um comportamento padrão, fazendo com que o indivíduo se esforce ao máximo para manter sua conduta dentro do estabelecido como correta para não sofrer sanções”.

Dessa maneira, assim como o cidadão é afetado psicologicamente pela sua incapacidade de ter o controle sobre sua vida, os policiais também possuem direito fundamental à privacidade e sua própria imagem. Mesmo em cenários onde o indivíduo não apresenta risco ou perigos para outros, o medo de ser punido lhe faz duvidar de si próprio. A figura da câmera representa de forma análoga a torre de Jeremy Bentham e a sua intransparência sobre a presença do vigilante, em que a torre (câmera) deixa de ser o meio para vigilância e se torna o signo de punibilidade dos observados (De Souza, De Albuquerque, 2024).

Semelhante a isso, o policial enquanto atuante em sua atividade laboral, é demandado para ter certos cuidados a fim de garantir a manutenção da ordem e na correção da desordem, mas como nas análises das cidades europeias acometidas pela peste negra, “esse panóptico, sutilmente arranjado para que um vigia possa observar, com uma olhadela, tantos indivíduos diferentes, permite também a qualquer pessoa vigiar o menor vigia.” (Foucault, 1975, p. 201).

Portanto, a consciência do sujeito ao tornar-se objeto o desperta para o medo e ao foco em suas próprias punições a lhe serem acometidas, permitindo uma melhora em mazelas sociais

provocadas pela falta de fiscalizações e meios para assegurar a defesa dos oprimidos pela segurança pública.

Como os policiais sabem que estão sendo registrados, o Body Worn deve servir como um impedimento contra essas formas de má conduta. Presumivelmente, os oficiais estarão em seu melhor comportamento ao interagir com os cidadãos, pois estão cientes de que outras pessoas podem revisar suas atividades registradas (Cruvinel, 2024, p.22).

Todavia, em contrapartida, os autores Rafael Matias e Edu Silvestre (2024, p. 11) trazem um importante contraponto, qual seja, o da necessidade de manter a privacidade e segurança dos policiais, pois, “podem ser filmados em momentos de descanso ou conversas pessoais com colegas. Além disso, há o risco de que as câmeras sejam hackeadas e as imagens divulgadas ou utilizadas indevidamente”

Percebe-se, portanto, que existem desafios inerentes à essa discussão, pois, conforme Alexander Barroso (2024), em seu artigo “Benefícios e desafios da adoção de câmeras corporais na segurança pública”:

A implementação prática da ferramenta tecnológica apresenta também desafios consideráveis. Entre eles, estão as questões relacionadas à privacidade, já que as gravações, conforme apontada na Recomendação, orientam que sejam ininterruptas, além de capturarem não apenas as interações com suspeitos, mas também com cidadãos inocentes. Outra questão é o custo elevado da implantação da tecnologia para o poder público, visto que a medida contempla aproximadamente 800 mil profissionais das corporações integrantes da segurança pública (civil, militar, penal).

Dessa forma, é evidente que a utilização das câmeras corporais são importantes ferramentas para a segurança pública, todavia, é necessário garantir a preservação da integridade dos policiais, garantindo a utilização desse instrumento por meio de princípios e garantias fundamentais. Fica nítido, portanto, que os conceitos formulados por Bentham e Foucault estão presentes na sociedade por meio dos ideais de controle e vigilância, mas, é preciso garantir que esse controle seja exercido de modo a não prejudicar os próprios indivíduos que vigiam e são vigiados.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho analisou a viabilidade das câmeras corporais como uma alternativa eficaz para a redução da letalidade policial no Brasil. Partindo de uma abordagem qualitativa e exploratória, o estudo apresentou os principais conceitos históricos, tecnológicos e teóricos que sustentam essa solução. O artigo explorou o contexto histórico da violência policial no país, o conceito de panoptismo de Michel Foucault e Jeremy Bentham e os resultados obtidos com a implementação das “body worn” em estados brasileiros, como São Paulo e Santa Catarina.

Percebeu-se que a implementação de câmeras corporais (BWCs) nas forças policiais é uma medida que pode contribuir significativamente para a transparência, a accountability e a segurança pública. Ao gravar as interações entre policiais e cidadãos, as BWCs podem ajudar a prevenir abusos de poder, reduzir a violência policial e promover a confiança nas instituições de segurança. Além disso, as BWCs podem fornecer evidências valiosas em investigações criminais e processos judiciais, ajudando a esclarecer o que aconteceu em incidentes críticos.

No entanto, é fundamental considerar os desafios e limitações associados ao uso de BWCs, como a proteção da privacidade dos cidadãos, a gestão adequada dos dados coletados e a necessidade de políticas claras e transparentes para o uso dessas tecnologias. A eficácia das BWCs depende também da implementação de práticas de treinamento adequadas para os policiais e da existência de mecanismos robustos de supervisão e accountability.

Em resumo, as BWCs têm o potencial de ser uma ferramenta valiosa para melhorar a segurança pública e a relação entre a polícia e a comunidade. No entanto, sua implementação deve ser cuidadosamente planejada e monitorada para garantir que os benefícios sejam maximizados e os desafios sejam adequadamente abordados.

Os resultados discutidos indicam que as câmeras corporais exercem um papel significativo na promoção de comportamentos mais responsáveis por parte dos policiais, reduzindo o uso da força e aumentando a transparência em suas ações. A aplicação do conceito de panoptismo evidenciou como a sensação de vigilância constante pode atuar como um mecanismo de controle social, induzindo à conformidade e reduzindo a violência policial. Dados empíricos corroboram a hipótese central do estudo, com reduções expressivas nos índices de letalidade em estados que adotaram a tecnologia.

Os objetivos gerais e específicos foram atendidos ao demonstrar como as câmeras corporais interferem positivamente no comportamento policial e ao examinar a aplicação prática do panoptismo nesse contexto. Contudo, algumas limitações foram identificadas, como a lenta adesão dessa tecnologia em diversos estados brasileiros, a resistência por parte de alguns policiais e as falhas na disponibilização das gravações às autoridades competentes.

Diante disso, sugere-se que futuras pesquisas investiguem mais profundamente as relações entre o uso de câmeras corporais e a percepção da população sobre a atuação policial. Além disso, é necessário explorar as consequências psicológicas e comportamentais a longo prazo nos policiais submetidos à vigilância constante e a viabilidade da ampliação desse recurso em diferentes contextos

operacionais no Brasil. Ademais, é recomendável analisar as relações entre outros mecanismos de controle social e a utilização de tecnologias para mitigar a violência estrutural.

Portanto, conclui-se que as câmeras corporais representam uma ferramenta promissora e funcional para reduzir a letalidade policial no Brasil. Contudo, para maximizar seus benefícios, é essencial que sejam desenvolvidas políticas públicas voltadas à implementação efetiva, fiscalização e manutenção desse recurso, sempre alinhadas aos princípios da transparência e da responsabilidade institucional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988].

BRASIL. **Decreto-Lei n. 667, de 2 de julho de 1969**, Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, jul. de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm. Acesso em: 11 de jan. de 2025.

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade: tratado de sociologia do conhecimento**. Tradução de Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1985. 248 p. (Coleção Antropologia: 5).

BARROSO, Alexander. Benefícios e desafios da adoção de câmeras corporais na segurança pública. **Consultor Jurídico**. São Paulo, p. 1-4. 14 fev. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-fev-14/beneficios-e-desafios-da-adocao-de-cameras-corporais-na-seguranca-publica/>. Acesso em: 13 Abril. 2025.

DE LIMA, Renato Sérgio et al. Câmeras na farda reduzem a letalidade policial?. **GV-executivo**, v. 21, n. 2, 2022.

CRUVINEL, Juan Pablllo Rodrigues. O uso das câmeras individuais na atividade policial e seus efeitos na prática. 2024.

DE LIMA, Renato Sérgio et al. Câmeras na farda reduzem a letalidade policial?. **GV EXECUTIVO**, v. 21, n. 2, 2022.

DE LARA, Jefferson Roberto Teixeira; JÚNIOR, Cláudio Kamienski; DE MATOS PEREIRA, José. Uso de câmeras corporais por Policiais Militares. **Brazilian Journal of Development**, v. 9, n. 12, p. 31706-31720, 2023.

DE SOUZA, Rafael Matias; DE ALBUQUERQUE, Edu Silvestre. PANOPTISMO: REFLEXÕES SOBRE OS EFEITOS DA VIGILÂNCIA CONSTANTE E O PAPEL DAS CÂMERAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA. **Contradição-Revista Interdisciplinar de Ciências Humanas e Sociais**, v. 5, n. 1, 2024.

ESTRELLA, Stéphanie Venske. Câmeras corporais e em viaturas: ferramentas eficazes para a redução da violência policial?. 2022.

FABER, Marcelo Gerhardt. **Uma imagem vale mais do que mil palavras?: os usos das imagens das câmeras individuais da polícia militar de Santa Catarina nos processos judiciais**. 2022. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 28 dez. 2024

FOUCAULT, Michel. **VIGIAR E PUNIR: Nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramallete. 42. ed. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2014. 332 p. ISBN 978-85-326-0508-5.

G1. Justiça absolve denunciado por tráfico após versão de PMs não corresponderem com as imagens das câmeras corporais. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/06/01/justica-absolve-denunciado-por-trafico-apos-versao-de-pms-nao-corresponderem-as-imagens-das-cameras-corporais.ghtml>>. Acesso em: 8 abr. 2025.

MAYER, Sofia. Uso de câmeras corporais da PM é encerrado em SC, estado pioneiro no programa. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2024/09/16/uso-cameras-corporais-encerrado-sc-estado-pioneiro-programa.ghtml>. Acesso em: 8 abr. 2025.

MONTEIRO, Joana et al. **Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo**, 2022 [em linha]. abr. 2023.

NEXO: Uso de câmeras corporais por forças policiais no Brasil. São Paulo, 10 dez. 2024.
Disponível em:
https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2024/11/11/uso-de-camerascorporais-por-forcas-policiais-no-brasil?utm_source. Acesso em: 28 dez. 2024

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.
Relatório sobre a Tortura no Brasil. 2001. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/publicacoes/RelatTorBraSubsNigRod.html>. Acesso em: 11 de jan. de 2025.